

RUMO À EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA DA ASEAN NO COMBATE À AMEAÇA NÃO-TRADICIONAL DE SEGURANÇA NA REGIÃO DO SUDESTE ASIÁTICO¹

Syafrinaldi Syafrinaldi²
Rendi Prayuda³
Syafri Harto⁴

Introdução

A dinâmica da constelação política internacional após a Guerra Fria mudou a polarização das relações entre os países na arena política internacional tanto em termos de questões quanto de atores políticos internacionais. Se na Guerra Fria os países do mundo priorizam a questão da segurança nacional e internacional, depois da Guerra Fria a questão começará a se mover para as questões de “*low politics*”, como as econômicas, sociais e culturais. O levantamento de questões de segurança não tradicionais na perspectiva de segurança internacional pós-Guerra Fria é um fenômeno importante na história da vida social dos povos do mundo, especialmente relacionado a questões de segurança humana.

Hoje em dia, juntamente com o desenvolvimento da tecnologia e da informação, tem um impacto certamente real e dá origem a uma nova

1 Com amplo apoio de Syafhendry e Dian Venita Sary, Universitas Islam Riau, Indonésia.

2 Professor em Direito Internacional na Universitas Islam Riau, Indonésia.

3 Lecturer no departamento de Relações Internacionais da Universitas Islam Riau, Indonésia.
E-mail: rendiprayuda@soc.uir.ac.id

4 Professor assistente no departamento de Relações Internacionais da Universitas Riau, Indonésia.

estrutura e ordem. A nova ordem cria uma dimensão que certamente pode ter implicações na geração de dependência. As mudanças na nova ordem, de forma consciente ou não, tiveram grande influência nas relações estabelecidas entre os Estados; a vida neles é, também, principalmente uma questão de segurança e interação humana com os seres humanos. Atualmente, a questão da segurança internacional é um problema, e um problema ainda amplamente discutido e debatido. No entanto, no processo de seu desenvolvimento, a questão da segurança internacional não fala apenas sobre as questões de segurança do Estado, estando também intimamente relacionada à segurança humana.

Além disso, o próprio conceito de segurança passou de segurança tradicional para segurança não tradicional. O significado tradicional de segurança é muitas vezes percebido no contexto das relações entre países com a perspectiva de “como manter e proteger a segurança ou soberania de um Estado da intervenção e ameaça externa” e geralmente se refere a ameaças militares provenientes de outros Estados. Enquanto a segurança não tradicional é baseada em dois componentes, ou seja, “sem medo” e “sem falhas”. Neste contexto, o conceito de segurança não tradicional está associado a casos de crimes transnacionais que são crimes que violam os valores da decência e da humanidade. Em essência, os Crimes Transnacionais são atos relacionados a crimes com motivações financeiras, que afetam os interesses de mais de um estado e que ocorrem em um complexo transfronteiriço do Estado, gerando inquietação na sociedade.

De acordo com G.O.W. Mueller, “crime transnacional é um termo jurídico que estuda a ciência do crime, criado pelas Nações Unidas no campo da prevenção do crime e da justiça criminal na identificação de certos fenômenos jurídicos que vão além das fronteiras ou fronteiras internacionais, violam o direito interno e podem ter um impacto sobre a regulamentação legal de outros Estados”. O termo “crime transnacional” é uma forma de desenvolvimento das características de um conceito contemporâneo de crime chamado Crime Organizado. O termo é utilizado como explicação da correlação entre crimes que ultrapassam os limites territoriais do Estado e também têm impacto nas leis de vários Estados (Olii, 2005).

Como uma breve revisão, sabe-se anteriormente que existe uma rede criminosa transnacional que arrecadou dezenas de bilhões de dólares americanos por ano por meio de vários tipos de atividades criminosas, como contrabando de produtos falsificados, tráfico de entorpecentes ou venda de drogas ilegais, Tráfico de pessoas e comércio de vida selvagem. Nesse contexto, os crimes transnacionais são tão prejudiciais que a ameaça representada afeta sobremaneira a soberania de um Estado. Às vezes, o papel operacional em

um país não é necessariamente capaz de resolver esse problema de forma abrangente, embora existam vários regulamentos que regem cada Estado, mas isso não é considerado ideal o suficiente e também bem realizado, especialmente se um país não puder lidar com essas ameaças e problemas pessoalmente, também os procedimentos de aplicação da lei contra crimes internacionais, incluindo questões envolvendo ameaças multilaterais, não podem ser realizados pela prática do direito internacional na extradição (tendo relações diplomáticas e jurisdição entre o Estado destinatário e o Estado requerente).

Mas utiliza uma forma de cooperação entre países na prática do direito internacional consuetudinário obtido dos Tratados de Assistência Jurídica Mútua (MLATs, na sigla em inglês). Esta forma de cooperação contém a solidariedade na prática de erradicação de crimes internacionais transnacionais e mitigação de crimes internacionais que tenham sido acordados como ato de implementação de acordos realizados entre os países envolvidos. É claro que este acordo respeita a jurisdição e se baseia nas disposições das leis nacionais dos países participantes, mas são necessários regulamentos e ações para coordenar as atividades nacionais para que estejam cada vez mais alinhadas com o desenvolvimento de crimes transfronteiriços ou internacionais.

Além disso, a aplicação da lei também precisa ser realizada por meio da cooperação mútua, especialmente nos países da ASEAN. Porque prevenir e erradicar os crimes transnacionais não pode ser feito simplesmente colocando seus regulamentos em convenções e tratados internacionais, mas sim com cooperação física multilateral.

Portanto, com o arranjo do conceito de Assistência Jurídica Mútua, espera-se que haja uma cooperação regional entre os países da região do Sudeste Asiático que também são membros de uma Associação/Organização chamada ASEAN para erradicar ou pelo menos reduzir ligeiramente os crimes transnacionais que ocorrem. Porque, com base em pesquisas, a região do Sudeste Asiático é uma região muito estratégica quando vista a partir de sua localização cercada por países em desenvolvimento. E é isso que provavelmente fará desta área um caminho para a realização de ações criminosas efetuadas por crimes transnacionais, referindo-se aos seguintes dados:

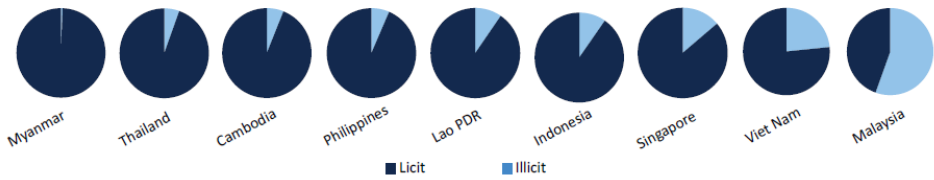


Figura 1. Porcentagem de contrabando de produtos falsificados
Fonte: UNODC elaboration based on data from Oxford Economics, “Asia Illicit Tobacco Indicator 2017”, Maket Trends, September 2018.

O Sudeste Asiático é o centro global de produtos falsificados da cadeia de suprimentos de produtos falsificados e tabaco ilegal (UNODC, 2019).

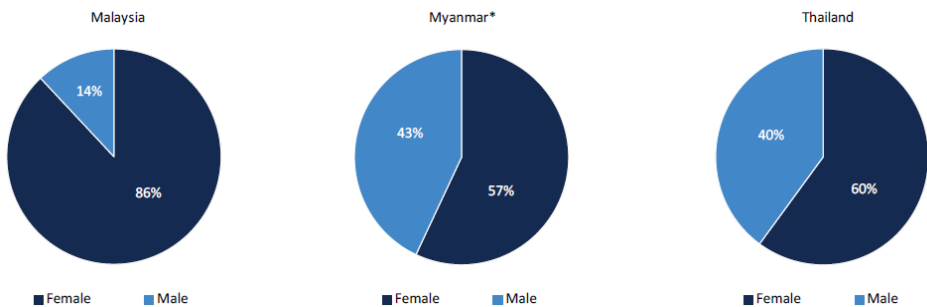
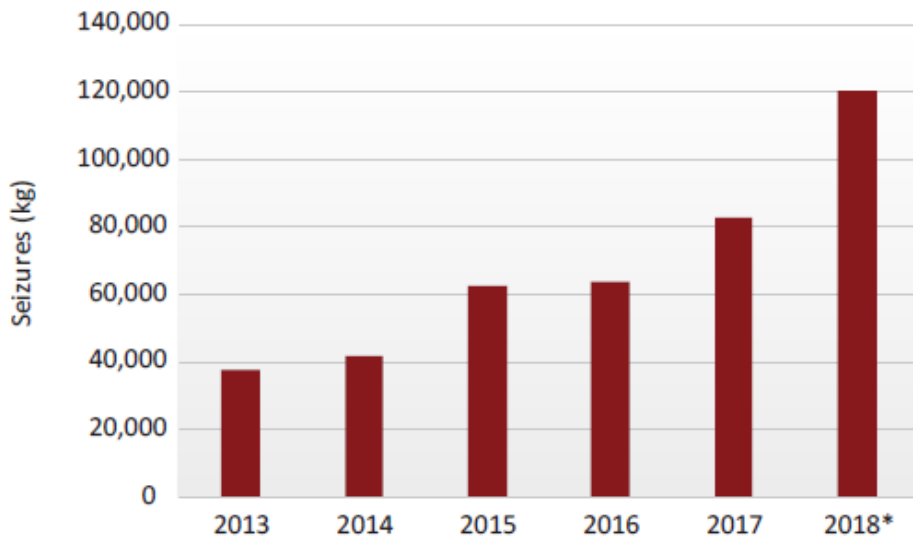


Figura 2. Porcentagem de mulheres traficadas
Fonte: UNODC, “Global Report on Trafficking in Persons 2018”, Vienna, 2018; Royal Thai Government, “Thailand’s Country Report on Anti-Human Traffickin Response (1 January 2017-31 December 2017)”, Ministry of Social Development and Human Security, 2018.

Todos os anos, milhares de mulheres e crianças que sofrem com a pobreza ou não têm chance de trabalhar caem nas mãos de sindicatos intrarregionais do tráfico de pessoas. Essas mulheres são comercializadas para abastecer a indústria do sexo na Tailândia, Malásia, Indonésia e Filipinas (Le Nguyen, 2012).

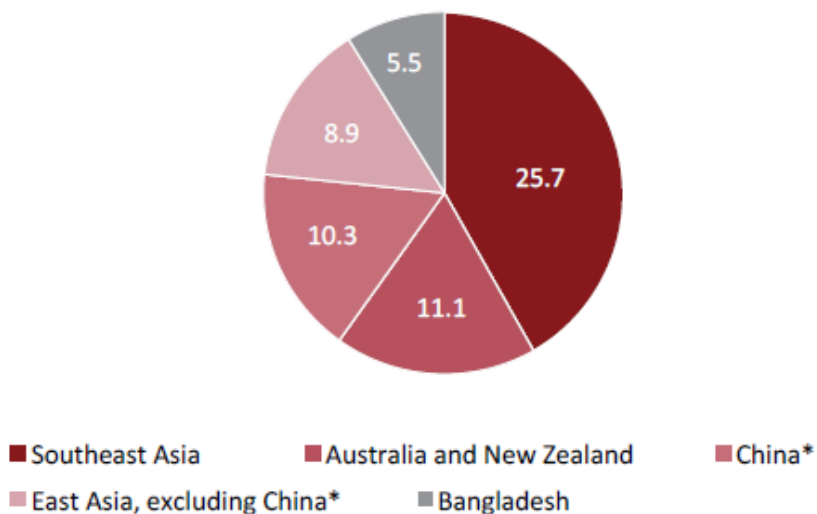
Figura 3. Confisco de todas as formas de metanfetamina no Sudeste Asiático, 2013-2018



Fonte: UNODC, responses to the annual report questionnaire (ARQ) and government sources; Drug Abuse Information Network for Asia and the Pacific (DAINAP).

Cinco países da ASEAN (Camboja, Laos, Mianmar e Tailândia) são reconhecidos como um dos principais locais do mundo para a produção de heroína do tipo anfetamina e estimulantes. A droga principal produzida no sudeste da Ásia é o ópio. Um dos maiores países produtores de ópio é Mianmar. O tráfico de drogas envolve uma área de triângulo dourado que é então contrabandeada para destinos asiáticos ou europeus. No momento da redação deste artigo, os dados de apreensão de drogas do ano inteiro são relatados e fornecidos por Brunei Darussalam, Camboja, Indonésia, Japão, República Democrática Popular do Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas, Cingapura, Tailândia e Vietnã, que são os países da região do Sudeste Asiático.

Figura 4. Tamanho de varejo estimado do mercado de metanfetamina no sudeste da Ásia, Austrália, Nova Zelândia, Bangladesh e China



Fonte: UNODC (2019).

Algumas das classificações de crime organizado transnacional na região do Sudeste Asiático ocorrem em alguns países da área, como:

Tabela 1. Classificação do Crime Organizado Transnacional

Nº	Status	Descrição
----	--------	-----------

1	Lavagem de dinheiro	Um aumento no número de incidentes de contrabando de grandes quantias de dinheiro em vários países da ASEAN. Ao longo dos últimos anos, as autoridades tailandesas apreenderam grandes somas de dinheiro de países vizinhos contrabandeados, e relatos de contrabando de dinheiro de correios do Camboja, Laos e grupos criminosos de Mianmar com redes no Sudeste Asiático também são conhecidos por lavar grandes quantias de dinheiro por meio do sistema bancário. Formalmente em Cingapura, Hong Kong e China, por causa de sua abertura como um centro financeiro e de transporte internacional.
2	Cassino	Em janeiro de 2019, havia 230 cassinos licenciados no sudeste da Ásia, incluindo 150 cassinos no Camboja, 67 nas Filipinas e 5 no Laos e em Mianmar. Muitos desses cassinos surgiram após a repressão às atividades de lavagem de dinheiro em Macau, China, em 2014. Isso levanta preocupações de que a “mudança” de atividades criminosas relacionadas a cassinos tenha ocorrido no sudeste da Ásia, especialmente na região de Mekong, que não possui supervisão dos regulamentos e capacidade de execução.

Fonte: Elaboração própria.

E existem muitos outros tipos de crimes transnacionais que ocorrem na região do Sudeste Asiático. Portanto, isso requer a sensibilidade de cada país da região da ASEAN para cooperar uns com os outros no combate a esses crimes. Uma delas é usar a Assistência Jurídica Mútua (AJM). Em seu sentido, a AJM em si ou referida como assistência mútua é um mecanismo para fornecer assistência jurídica com base em métodos jurídicos básicos formais. Geralmente na forma de coleta e apresentação de provas realizadas por uma autoridade/mediador legal em outro país em resposta a um pedido de assistência. Referindo-se a essas descrições e explicações, o autor se concentra em pesquisar a discussão intitulada *“Toward Effective of Asean Mutual Legal Assistance in Combating Non-Traditional Security Threat in Southeast Asia Region”*.

Métodos de pesquisa

O método de pesquisa usado para escrever este artigo é o estudo da literatura, que é uma série de atividades relacionadas a métodos descritivos qualitativos, onde se concentra nas técnicas de coleta de dados na biblioteca, revisão da literatura, leitura e processamento de informações e material de pesquisa. Os principais tipos de referências utilizadas no estudo da literatura são livros, periódicos e artigos científicos. Os dados são usados como base para analisar e explicar o problema em uma discussão. Nesta obra científica o escritor utiliza a perspectiva do Liberalismo, que explica que a cooperação é uma das melhores formas de resolver um problema ou um problema existente. E pode diminuir o fosso que ocorre entre os países que têm uma disputa. A técnica de análise de dados ocorre na forma descritiva-argumentativa, baseada na ideia de ver os fenômenos que ocorrem ao redor. Enquanto o nível de análise utilizado é o nível de análise entre Estados (*State-level analysis*), que examina cada escala de variáveis de pesquisa e o comportamento do Estado em vários de seus fatores internos e externos ao desempenhar um papel na formulação e solução de problemas de política externa.

Resultados e discussão

A dinâmica de mudança do conceito de segurança de segurança do Estado para segurança humana certamente tem impacto na mudança de questões e temas na arena política internacional. Uma forma de mudança fundamental na abordagem de segurança internacional é o foco muito alto da interação da comunidade transnacional apoiada por avanços tecnológicos, de modo que a ameaça hoje não seja mais militar e de guerra, mas sim não militar ou humanitária. Portanto, essa dinâmica resulta em mudanças nos estilos de vida humanos que são orientados para as necessidades e acabam por impactar nas complexas implicações de interdependência e integração.

A alta mobilidade entre os países resultou na diminuição das fronteiras nacionais e da autoridade do Estado, de modo que isso tem impacto no alto número de interações entre as pessoas que são de natureza *cross-country*, de modo que novos problemas surgem; um dos quais é a oportunidade para a ocorrência dos comumente chamados crimes transnacionais. Essas várias formas de crime transnacional em seu desenvolvimento têm um impacto enorme e são capazes de destruir a estabilidade política e a segurança de um país. Os avanços tecnológicos aumentam a intensidade das relações e a interdependência dos países no mundo. Quanto maior o nível de dependência, mais se incentiva a confiança mútua e o desencadeamento

da cooperação internacional, que pode ser formulada em um acordo internacional. Diferenças de filosofia, percepção, visão de vida, raça, religião ou crença, bem como cultura, não são mais um fator de barreira em um relacionamento e na cooperação. Os avanços no campo da ciência e tecnologia levaram à necessidade de uma regulamentação e regras mais rígidas, certas e difundidas, para que isso seja bem delineado nos acordos internacionais (I Wayan Pathiana, 2002, p. 2).

No mundo internacional de hoje, novos problemas muitas vezes vêm à tona e sempre resultam em conflitos entre os países. O conflito não surge apenas por um infortúnio causado pelo Estado, mas também é protagonizado por grupos criminosos. Embora já existam vários regulamentos relacionados à aplicação da lei em um país para erradicar e interromper as atividades operacionais de redes de grupos criminosos, infelizmente ainda não são considerados ideais.

Assistência Jurídica Mútua em resposta à dinâmica do crime

Os crimes se desenvolveram junto ao desenvolvimento da civilização humana. Isso se vê pela significativa evolução do agressor, do *modus operandi* e das consequências que ele causa. O crime com armas convencionais foi substituído por ferramentas modernas sofisticadas. Criminosos individuais se transformam em grupos/sindicatos organizados.

A era da globalização apoiada pelos avanços da ciência e tecnologia nas áreas de telecomunicações e transportes é cada vez mais sofisticada. Entretanto, essa sofisticação proporciona benefícios positivos e impactos negativos, bem como a influência no desenvolvimento do crime. A transferência de criminosos de um país para outro é facilmente realizada porque possui uma rede de sindicatos do crime em diferentes partes do mundo.

Existe um tipo de crime que se desenvolve como resultado do desenvolvimento da tecnologia e da informação, mas que envolve redes internacionais apoiadas em infraestruturas sofisticadas. Este crime é chamado de Crime Transnacional. Este crime organizado transnacional tem como exemplos: crimes humanos, lavagem de dinheiro, contrabando de mercadorias, drogas e drogas ilícitas e outros crimes envolvendo a existência de redes criminosas.

Para antecipar e superar os denominados crimes transnacionais, uma das cooperações surgiu na forma de acordos e leis denominadas de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal. Como afirma a concepção teórica, a Assistência Jurídica Mútua é um mecanismo de cooperação internacional relacionado a investigações, processos e exames em audiências judiciais com

base nas disposições dos regulamentos e leis do país requerido.

A comunidade de ASEAN tem como lema a frase “Uma Visão, Uma Identidade e Uma Comunidade”, o que significa que em termos de segurança, os países da ASEAN devem ter a mesma visão e missão para combater casos criminais que ancoram a segurança e a estabilidade econômica do país. Assim, espera-se que, por meio da ASEAN, os países possam discutir as questões que ocorrem. Os problemas enfrentados pelo regime de segurança da ASEAN podem ser analisados sob dois aspectos, a saber, o processo de negociação em nível internacional e o processo de negociação em nível nacional. As negociações em nível internacional referem-se mais às atividades de criação de um regime de negociação no nível da ASEAN que enfatize mais os interesses dos Estados membros da ASEAN na elaboração de acordos sobre o tratamento de crimes transnacionais. Enquanto isso, no processo de negociação em nível nacional, refere-se mais à ratificação de produtos jurídicos internacionais pelos países da ASEAN na sequência dos resultados dos acordos internacionais de produtos jurídicos em lidar com crimes transnacionais que são usados como uma estrutura para a aplicação da lei na ASEAN (Prayuda, Warsito e Surwandono, 2020).

Assistência Jurídica Mútua como forma conjunta de lidar com o crime transnacional

Atos criminosos transnacionais resultam em problemas legais que surgem de um país para outro na região da ASEAN. De modo que na superação e erradicação é difícil prescindir da cooperação e harmonização de políticas bilaterais ou multilaterais entre os países, especialmente na região do Sudeste Asiático. Portanto, a melhor forma de superá-los é manter boas relações diplomáticas e cooperação entre os membros do Estado asiático, a fim de fornecer assistência para a resolução de problemas criminais transfronteiriços com base nas leis de cada país.

A cooperação da ASEAN sob o acordo foi implementada por meio de convenções multilaterais, como a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC). Enquanto isso, a cooperação realizada sem convenções, ou seja, usando as disposições de assistência mútua para ambos os crimes e criminosos em cada país, não tem sido muito realizada.

Esta divisão de tipos de crimes mostra que nem todos os crimes precisam de ser legais e tratados através de Assistência Jurídica Mútua, apenas alguns crimes que têm dimensões ou medidas transfronteiriças (Internacional) e têm uma Dupla Incriminação. O objetivo deste duplo princípio é quando um

crime é considerado um ato criminoso de acordo com o sistema jurídico de cada Estado (requerente e solicitado), mas de acordo com a lei o ato criminoso só surgirá e será reconhecido por onde o ato criminoso foi cometido (um Estado, requerente ou solicitado).

Quanto à outra explicação, a dupla incriminação ou duplo princípio pode julgar que o crime só será considerado punível no Estado Requerido se os elementos constitutivos do crime em ambos os Estados corresponderem entre si, assim, o crime será considerado passível de extradição ou se usará o MLA (International & Criminal, s.d.).

Pela dificuldade em superar este princípio do duplo crime, as convenções feitas pelos Estados devem ser de natureza de cooperação internacional, o que se sentirá mais eficaz. Portanto, os Estados acharão mais fácil erradicar os crimes internacionais se estiverem mais inclinados a cooperar na forma de convenções internacionais em organizações internacionais. Avaliados nesta análise, os países do Sudeste Asiático devem usar autoridades multilaterais/regionais dentro da ASEAN para agilizar os esforços para erradicar crimes transnacionais, incluindo a possibilidade de fazer um acordo de extradição entre os Estados membros da ASEAN e fazer da ASEAN um “Plano de Ação para Combater o Crime Transnacional” como um instrumento alternativo para o país do sudeste asiático. Além disso, criar estratégias regionais para monitorar, prevenir e minimizar o crime transnacional. Com esta estratégia, a ASEAN é capaz de investigar, deter, processar e até mesmo reabilitar perpetradores/sindicatos de crimes transnacionais na região do Sudeste asiático.

Para responder aos problemas da ASEAN no combate aos crimes transnacionais, nomeadamente através do reforço das capacidades regionais e do aumento da cooperação entre as forças de segurança da ASEAN, faz-se necessário o desenvolvimento de vertentes multilaterais e também programas de atividades que incluem a troca de informação sobre contrabando ou fuga criminosa entre países, concordando com a formação de um órgão multilateral para erradicar os Crimes Transnacionais, como a ASEAN (Centro de Combate a Crimes Transnacionais), e estabelecer acordos regionais com tribunais criminais, incluindo Assistência Jurídica Mútua e Cooperação em Extradição.

A AJM é um dos mais recentes processos de aplicação da lei que envolve não apenas um país, mas muitos países, especialmente na região da ASEAN. Esta assistência mútua deve ter como base o mesmo espírito de combate aos crimes, mesmo aqueles que ocorrem em outros países, prestando diversos tipos de assistência solicitada por aquele país.

Os países da ASEAN já têm relações de cooperação internacional formalmente com agências de aplicação da lei de outros países, que são

frequentemente chamadas de redes de cooperação entre agências, como, por exemplo, a *Interpol Asset Recovery Inter-Agency Network Asia Pacific*, e assim por diante. Isso certamente fortalecerá a assistência mútua necessária aos países da ASEAN para combater o crime transnacional, obtendo evidências e dados válidos perante os tribunais. O acompanhamento de evidências e dados válidos pode ser feito por meio da cooperação de assistência jurídica mútua como uma solicitação informal. A condição é que o país solicitante tenha provas e dados completos a partir de investigações para prender criminosos, com o objetivo de que o Estado solicitado esteja disposto a auxiliar de maneira otimizada na prestação de assistência mútua. Assim, pode-se dizer que a Assistência Jurídica Mútua desempenha um papel importante nos esforços para prevenir e erradicar o crime transnacional como uma solução alternativa para a apresentação de provas. Não só isso, mas neste contexto, testemunhas que estão em diferentes países podem estar presentes em um julgamento.

Assistência Jurídica Mútua como solução para as diferenças nos sistemas jurídicos

Em essência, as formulações de aplicação da lei se espalharam e influenciaram as rotas usadas por esses grupos criminosos, mas outras descobertas sugerem que existem sindicatos que estão melhorando suas redes, tentando desviar a atenção para zonas menos protegidas e sob vigilância. Muitas vezes, os criminosos transfronteiriços que desejam ser julgados em dois países também requerem o uso absoluto de seu próprio sistema jurídico, o que certamente torna complicado o tratamento de atos criminosos.

O mesmo relatório também destacou que o crime organizado pode se aproveitar de várias empresas privadas, como operações de cassino que conseguiram arrecadar bilhões de dólares em dinheiro na região e facilmente realizar lavagem de dinheiro em larga escala. Grupos do crime organizado transnacional como este legalizam todos os meios para aumentar o fluxo rápido de seus negócios vendendo drogas e pessoas, bem como outras mercadorias.

Por isso, para que o crime organizado seja superado imediatamente, os governos de cada Estado deveriam ter começado a desenvolver planos e implementar estratégias que sejam firmes, sérias e objetivas na solução dos problemas. A resposta pode ser a cooperação como forma de aplicação da lei para resolver problemas em áreas transfronteiriças; mas isso também precisará urgentemente da ajuda e do incentivo das partes interessadas, além dos aspectos políticos do governo e de seus mais altos escalões. O crime

organizado transnacional no Sudeste asiático, com todas as suas atividades, como tráfico de entorpecentes, pessoas, produtos falsificados e até mesmo crimes ambientais, se espalhou e aumentou dramaticamente.

Portanto, é necessário ter autoridade como uma forma e alternativa que possa convocar todos os países da região do sudeste asiático a iniciarem a cooperação entre si para superar esses crimes. Os fracos esforços de aplicação da lei em vários países do sudeste asiático possibilitaram que grupos do crime organizado aumentassem suas operações em locais onde não há aplicação da lei, especialmente em áreas de fronteira. Uma das autoridades para combater o crime transnacional na região da ASEAN é o estabelecimento da Assistência Jurídica Mútua.

A criação de AJM foi motivada pela condição fática de que havia diferenças no sistema de direito penal entre vários países da ASEAN causando inação no exame de crimes. A diferença se dá entre o sistema jurídico estadual, que adere ao sistema de justiça criminal e o Modelo do Devido Processo Legal, que, por outro lado, adere ao sistema do Modelo de Controle do Crime. O Modelo do Devido Processo Legal é um sistema legal que tem como foco a proteção dos direitos humanos para suspeitos de crimes, causando uma longa burocracia na justiça criminal. Enquanto isso, o Modelo de Controle do Crime enfatiza a eficácia e eficiência da justiça criminal com base no princípio da presunção de inocência.

Por outro lado, o ordenamento jurídico também se baseia no termo de dupla incriminação. Além disso, os constrangimentos diplomáticos também são um fator significativo para a obstrução do tratamento de crimes transnacionais, claro, porque essa condição diz respeito à soberania de um país que deve ser sempre respeitada. De modo que a partir das diferenças no ordenamento jurídico, a Assistência Jurídica Mútua se apresenta como solução na forma de cooperação entre países ou na formação de regulamentos (leis) para os países que queiram regulá-la. A AJM também pode regular a situação dos países que ainda não possuem um acordo; portanto, essa assistência mútua pode ser realizada de acordo com o princípio da reciprocidade ou boas relações entre os dois países.

Isso também é regulamentado em disposições internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC), que explicam que a cooperação jurídica entre países em matéria penal deve ser baseada em vários princípios jurídicos gerais, que são:

- a. Suficiência de provas, explica como fazer pedidos de assistência

mútua, especialmente em questões de crimes transnacionais e infrações penais, sendo a preparação de provas suficientes o principal requisito para o sucesso dos pedidos de assistência mútua.

- b. A Dupla Incriminação, explica o princípio jurídico que prevê que as ações de uma pessoa, em casos que sejam objeto de um pedido de auxílio mútuo por crimes a outros países, são aceitáveis se o crime for cometido em ambos os países e a punição puder ser também em dois países (o destinatário e o solicitante).
- c. Reciprocidade, explica que a cooperação de assistência mútua no problema de crimes transnacionais pode ser realizada por meio de acordos entre países, tanto países solicitantes quanto países receptores.

Com efeito, a aplicação do Princípio da Reciprocidade não carece de acordo (Tratado) mas basta-se com a regulamentação (Arranjo), que desde já só se aplica com base na vertente “*On Case-by-Case Basis*”. A suavidade deste regulamento requer apenas um fator nas disposições que afirmam que o procedimento “não baseado em tratado” pode ser incorporado ao estatuto.

Porque basicamente a Assistência Jurídica Mútua nem sempre tem que falar sobre o alinhamento do sistema jurídico existente, mas esse senso de necessidade mútua de informação é o que os países da ASEAN devem apresentar como lema uma “Visão, Uma Identidade e Uma Comunidade”.

Coisas interessantes são precisamente o foco principal da ASEAN para alcançar a autoridade política da vontade de cooperação para a integridade de uma sociedade segura da própria ASEAN. A razão até esta redação é que a ASEAN ainda não atingiu sua meta de segurança pretendida. Para estudá-la mais, pode-se ver a partir da seguinte análise:

1. Análise de fraqueza da ASEAN

Geopoliticamente, a região do sudeste asiático é uma trajetória mundial que tem um significado estratégico muito importante. A região é rica em recursos naturais e energia estrategicamente vital para o transporte marítimo e bases militares (Salamah, 2017). No entanto, os países do sudeste asiático, tanto a nível nacional como internacional, ainda enfrentam alguns problemas relacionados com ameaças à estabilidade e segurança nacional. E a implementação de mecanismos regionais na ASEAN para resolver esses problemas não foi implementada. Pode-se ver que cada país depende apenas do padrão de rota bilateral, não de um mecanismo regional que é geralmente aplicável a todos os membros da ASEAN.

Os membros da ASEAN demoram a se engajar na identidade

da diplomacia militar e de defesa multilateral regional, como é visto por grupos criminosos que historicamente tiveram sindicatos em várias regiões. Autoridades governamentais, no entanto, não se reúnem multilateralmente em um diálogo inclusivo, em muitos casos as instituições apenas protegem ameaças internas e externas, gerenciam a violência e as discutem, mas não lidam diretamente com casos externos envolvendo tais sindicatos (*Structures, Shocks and the Late Rise of Asia's Norm Change: Explaining Defence Diplomacy*, 2017).

Então, em termos de implementação do mecanismo da ASEAN, o problema que se coloca é um mecanismo que se aproxima da norma *ASEAN Way*, que se refere ao código de conduta nas relações entre os Estados membros da ASEAN. *ASEAN Way* é um princípio na realização da cooperação de forma harmoniosa, respeito mútuo pela soberania, não conflituosa, não legalista e pragmática (Yuniarti, 2010).

Basicamente, com o conceito de soberania de um país, isso não pode ser feito sem a coordenação e assistência jurídica do país de destino. Na ausência de tratados efetivos relacionados à extradição e Assistência Jurídica Mútua, alguns países se engajaram em ações unilaterais. Mas isso é uma violação do Direito Internacional. De acordo com princípios universalmente aceitos, os Estados gozam de igualdade de soberania e integridade territorial; com essa visão os Estados assumem que outros Estados ou mesmo organizações internacionais não devem interferir nos assuntos internos do Estado (Internacional e Criminal, n.d.)

Na própria região do sudeste asiático, a aplicação do princípio da não intervenção, muito rígida pela ASEAN, resultou em países com uma visão equivocada de auto integridade. A personalidade internacional e o nível de integridade da ASEAN também são muito fracos em comparação a outras organizações regionais. A ASEAN tem o Alto Conselho para resolver disputas internacionais entre seus membros, mas ele nunca sequer foi usado (Pendahuluan, s.d.)

Além disso, a existência de problemas jurídicos entre os Estados fará com que uma pessoa tenha poucas chances de ser submetida a processos criminais fora da área ou região em questão. Alguns dos casos reais que ocorrem hoje, por exemplo, como suspeitos de corrupção que fugiram para o exterior e ativos de corrupção que estão no exterior são desafios para os agentes da lei. A emergência de crimes de dimensão internacional aumentará quantitativa e qualitativamente. A resolução desses crimes não basta ser realizada apenas pelo Estado pessoalmente ou individualmente, mas exige uma cooperação integrada também no âmbito multilateral. Uma das instituições jurídicas que se vê como capaz de superar este crime de dimensão internacional é a própria

ASEAN ao ratificar tratados de extradição em cada país (Parhiana, Wayan, 2004, p.127).

2. Análise de oportunidades para responder aos problemas da ASEAN

Os procedimentos de aplicação da lei contra crimes internacionais e transnacionais são questões que estão incluídas no desenvolvimento da cooperação multilateral entre os Estados. Essa cooperação é pautada na prevenção e erradicação de crimes internacionais. Um exemplo de aplicação da lei que foi realizado neste modelo cooperativo é a prática da lei de extradição.

- a. Existe um interesse político comum (Interesse Mútuo) entre os Estados.
- b. Há vantagens mútuas ao cooperar.
- c. Existem semelhanças nos objetivos (objetivos mútuos).
- d. Respeito pelo princípio da soberania estatal entre os Estados que cooperam.

A extradição aqui também pode ser interpretada como um padrão de entrega por um Estado a pedido de outra pessoa em sua jurisdição que seja acusada ou tenha sido condenada por um crime cometido na jurisdição do requerente (Joshua et al., 2016) Esse enigma é realizado formal e legalmente com base em um tratado de extradição pré-assinado.

Este acordo é um princípio de cooperação mútua com base nas boas relações de um Estado em que uma pessoa foi acusada de um crime (Suspeito, Réu, Acusado) ou alguém que tenha sido condenado a uma sentença criminal. Esta acusação certamente tem uma força vinculativa definitiva (Condenado e Condenado), por seu local de residência (Estado Requerido) ao Estado que possui disposições ou jurisdições para puni-lo e/ou julgá-lo (o Estado Requerente), mediante solicitação do Estado Requerente, para tentar realizar o processo de condenação. Quanto a alguns elementos de extradição com base no anterior, segue:

- a. Elementos do assunto, nomeadamente o país requerido e o país requerente;
- b. Elemento do objeto, designadamente a pessoa procurada, que pode ter a qualidade de suspeito, arguido ou condenado;
- c. c. Elementos de procedimentos ou portarias, ou seja, devem ser executados de acordo com certos procedimentos ou portarias ou

formalidades; e

- d. d. O elemento de propósito, ou seja, com a finalidade de julgá-lo e/ou puni-lo (Beare & Williams, 2013).

Os pedidos de submissão devem ser feitos diplomaticamente. É o mesmo quando o Estado aprova ou rejeita o pedido do Estado requerente. Isso também deve ser comunicado ao Estado requerente por via diplomática.

Além disso, Extradicação. Existem oportunidades que podem ser focadas na resolução de disputas criminais transnacionais do sudeste asiático por meio de assistência mútua em questões criminais ou Assistência Jurídica Mútua. Esta assistência mútua é considerada capaz de superar a questão dos crimes transnacionais ou internacionais para substituir o problema devido à implementação ineficaz dos tratados de extradicação que foram ratificados e realizados entre os países envolvidos. De fato, a oportunidade obtida pela ASEAN com o estabelecimento da Assistência Jurídica Mútua é a facilidade de trocar informações sobre casos de crimes transnacionais e se tornar uma solução quando a extradicação não pode ocorrer. Porque é preciso saber que a utilização das instituições de Extradicação apresenta fragilidades, entre elas: 1) Diferenças no ordenamento jurídico nacional, tanto no direito material quanto no direito objetivo, 2) na estrutura organizacional do governo do país envolvido no acordo, e 3) o complicado mecanismo para sua implementação.

Através desta Assistência Jurídica Mútua, a palavra “reciprocidade” indica que tal assistência jurídica é fornecida na expectativa de que haverá assistência recíproca sob certas condições. Isso significa que há tolerância para ajudar outros Estados que originalmente ajudaram. Quando um país faz um pedido a outro país para o congelamento de bens, ou obtém provas para a acusação ou uma ordem de congelamento e confisco, então uma carta formal solicitando assistência judiciária deve primeiro ser preparada, contendo uma lista de perguntas e ações a serem realizadas, e depois enviada à instituição autorizada para o país onde o pedido foi feito. Para que, assim, a Assistência Jurídica Mútua seja eficaz em termos de rastreamento, congelamento, confisco e devolução de bens que deveriam ter sido baseados em convenções ou tratados internacionais que permitam a ocorrência da AJM. Para tanto, é necessário encorajar os países a se vincularem a um tratado e/ou firmarem um acordo regional ou bilateral.

Assistência Jurídica Mútua é uma forma de acordo entre os Estados que regula os esforços para superar o problema do crime transnacional que atualmente é galopante. Além disso, a AJM é um acordo bilateral de cooperação “suave”, que fornece protocolos e estruturas para coordenação

voluntária, mas não para roubo de informações sigilosas. Em resumo, a AJM é como a cooperação de “promotor para promotor” ou “polícia para polícia” que permite que algumas informações compartilhem deveres, mas não conduzam a investigações forçadas. A AJM baseia-se na missão de investigar crimes graves no direito penal em escala transnacional e internacional (Joshua et al., 2016). A assistência mútua na investigação ou processo de acusações criminais geralmente é usada para obter material que não pode ser obtido com base na cooperação policial, em particular investigações que exigem meios coercivos (James & Gladyshev, 2016).

Conclusão

A força obrigatória do conceito de AJM é baseada nas necessidades variáveis do acordo em atender a uma necessidade de interesse em cada país da região do sudeste asiático, ou seja: é uma diretriz para os Estados membros da ASEAN na realização de cooperação para manter a segurança em suas regiões por meio de assistência mútua entre seus membros; também é realizada a fim de desenvolver a eficácia da aplicação da lei na resolução de problemas de prevenção, investimento, prisão e repressão de ativos no campo criminal. A ASEAN, como uma das organizações regionais, deve ser capaz de aceitar os tempos, incluindo o desenvolvimento do crime além das fronteiras nacionais que está se tornando cada vez maior. Nesse sentido, o processo de formação de um padrão de acordos regionais é uma das soluções para erradicar os crimes transnacionais, a fim de criar segurança e ordem na própria região do sudeste asiático.

REFERÊNCIAS

- Beare, M., & Williams, R. D. (2013). Mutual Legal Assistance Treaties. *Encyclopedia of Transnational Crime & Justice*, 103–110. <https://doi.org/10.4135/9781452218588.n105>
- Devitasari, I. (2015). Kekuatan Mengikat Asean Mutual Legal Assistance Treaty (Amlat) Bagi Negara Anggota Asean Dalam Rangka Penegakan Hukum Kejatan Transnasional. *Belli Ac Pacis*, 1(1), 25-33.
- Indriati, N. (2009). Mutual Legal Assistance Treaties (MLATs) Sebagai Instrumen Pemberantasan Kejahatan Internasional. *Jurnal Dinamika Hukum*, 9(2), 125-134.
- International, T. O. F., & Criminal, C. I. N. (n.d.). INTERNATIONAL

COOPERATION AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME : EXTRADITION AND MUTUAL LEGAL ASSISTANCE IN CRIMINAL MATTERS. 364–393.

- James, J. I., & Gladyshev, P. (2016). A survey of mutual legal assistance involving digital evidence. *Digital Investigation*, 18, 23–32. <https://doi.org/10.1016/j.diin.2016.06.004>
- Jurnal Hukum Internasional. Indonesia Journal of International Law – Treaties. Volume 3 Nomor 4 Oktober 2006;
- Joshua, J. M., Camesasca, P. D., Jung, Y., Antitrust, S., Journal, L., & Camesasca, D. (2016). EXTRADITION AND MUTUAL LEGAL ASSISTANCE TREATIES : CARTEL ENFORCEMENT ' S GLOBAL REACH All use subject to JSTOR Terms and Conditions EXTRADITION AND MUTUAL LEGAL ASSISTANCE TREATIES : CARTEL ENFORCEMENT ' S GLOBAL REACH. 75(2), 353–397.
- Le Nguyen, C. (2012). Towards the effective ASEAN mutual legal assistance in combating money laundering. *Journal of Money Laundering Control*, 15(4), 383–395. <https://doi.org/10.1108/13685201211265971>
- Olii, M. I. (2005). Sempitnya dunia, luasnya kejahatan? sebuah telaah ringkas tentang transnational crime. *Kriminologi Indonesia*, 4(1), 14–27.
- Pendahuluan, A. (n.d.). Efektivitas Piagam Asean (Asean Charter) Bagi Asean. 1–14.
- Prayuda, R., Warsito, T., & Surwandono. (2020). the Problematics of Association Southeast Asia Nation Within Handling Transnational Crime Smuggling Druck Trafickking. *Humanities & Social Sciences Reviews*, 8(1), 844–855. <https://doi.org/10.18510/hssr.2020.81101>
- Salamah, L. (2017). Analisa Strengths, Weaknesses, Opprotunities, and Threats (SWOT): Peluang dan tantangan Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) dalam mewujudkan integrasi Asia Tenggara. *Masyarakat, Kebudayaan Dan Politik*, 30(3), 300. <https://doi.org/10.20473/mkp.v30i32017.300-310>
- Sulaeman, S. (2015). Efektifitas Bantuan Timbal Balik dalam Masalah Pidana (Mutual Legal Assistance in Criminal Matters) Studi Kasus Pemulangan Koruptor Yang Melarikan Diri Keluar Negeri (Doctoral dissertation, Universitas Islam Negeri Alauddin Makassar).
- Structures , Shocks and the Late Rise of Asia ' s Norm Change : Explainin Defence Diplomacy. (2017). 35(1), 1–26. <https://doi.org/10.1355/cs35-la>
- UNODC. (2019). Transnational Organized Crime in Southeast Asia: Evolution,

Growth and Impact.

Yuniarti, A. (2010). Implementasi Mekanisme Regional ASEAN dalam Penanggulangan Masalah Terorisme di Asia Tenggara. *Jurnal Diplomasi Dan Keamanan* 2 (1), 1-24.

RESUMO

A questão da segurança não tradicional é atualmente um dos campos em mudança nos estudos sobre segurança internacional. Uma das mudanças é de segurança estatal para a segurança humana. Uma forma de ameaça real à segurança humana é o crime transnacional. Portanto, ao lidar com o crime transnacional, é necessária a coordenação entre os responsáveis pela aplicação da lei em cada país por meio da implementação do direito internacional. Este artigo usa a abordagem do liberalismo com uma abordagem qualitativa de pesquisa descritiva (estudo de literatura). Os resultados da pesquisa explicam que a falta de aplicação da lei doméstica nos países da ASEAN faz com que criminosos transnacionais violem a lei doméstica e fujam para outros países, causando temores de novas ameaças no país para onde os refugiados estão fugindo. Em essência, não há país que seja capaz de resolver sozinho esses casos de crimes transnacionais. Portanto, a cooperação multilateral entre os países é necessária. A ASEAN, que neste caso é uma instituição multilateral do Sudeste Asiático, deve regular as estratégias para as matérias criminais por meio da Assistência Jurídica Mútua (Mutual Legal Assistance - MLA).

PALAVRAS-CHAVE

Sudeste asiático, Assistência Jurídica Mútua, ASEAN, Crimes Transnacionais.

*Recebido em 28 de outubro de 2021
Aprovado em 4 de dezembro de 2022*

Traduzido por Gabriela Ruchel